

## DECISÃO

Cuida-se de consulta realizada pelo tabelião do 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Boa Vista, Joziel Silva Loureiro, quanto a possibilidade de “realização de atos cartorários de procuração e escrituração pública a serem praticados por estrangeiro com visto de permanência expirado”, alegando não haver previsão na legislação estadual.

No presente feito, o senhor Isidoro Rene Reyes Avila intenta proceder a realização de instrumento procuratório, contudo, tanto o visto de permanência temporário, quanto a cédula de identidade estão com suas datas de validades expiradas.

Vieram-me conclusos.

Com efeito, estabelece o Provimento CGJ 01/2017, seção VII – Do Reconhecimento de Firmas – art. 347, in verbis:

Art. 347. É obrigatória a apresentação do original de documento de identificação (Registro Geral; Carteira Nacional de Habilitação; carteira de exercício profissional expedida pelos entes criados por Lei Federal, nos termos da Lei n.º 6.206/75; passaporte, que, na hipótese de estrangeiro, deve estar com o prazo do visto não expirado; Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual, informatizado, e carteira de identificação funcional dos Magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública) para abertura da ficha-padrão/cartão de assinatura. (omissis).

Por outro lado, o ainda vigente Estatuto do Estrangeiro, Lei 6815/80, assim dispõe:

Art. 96. Sempre que lhe for exigido por qualquer autoridade ou seu agente, o estrangeiro deverá exhibir documento comprobatório de sua estada legal no território nacional.

Deduz-se da leitura das citadas normas, a necessidade de exibição de documentos válidos para continuidade da execução de atos pela serventia extrajudicial. Desta forma, como resposta à consulta, recomenda-se a exigência da apresentação de documentos válidos por estrangeiros para a realização de atos cartorários.

À SGE/CGJ para comunicação às serventias.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz Auxiliar da **Corregedoria Geral de Justiça**, em 26/05/2017, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0156084** e o código CRC **E378A452**.

